

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Programa de Pós-Graduação de Vigilância Sanitária

NÚMERO
23/2017

FOLHA

1

DE

4

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR

22/05/2017

A Coordenadora de Pós-Graduação,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE

1.0 PROPÓSITO

Atender o Documento de Área da Capes (Interdisciplinar) e Portaria da Capes nº 81 de 03 de junho de 2016.

2.0 OBJETIVO

Estabelecer normas para o credenciamento/descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Vigilância Sanitária e cadastramento de co-orientação no *Stricto Sensu* de acordo com o ANEXO.

3.0 VIGÊNCIA

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

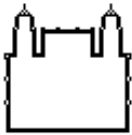
KATIA CHRISTINA LEANDRO

REVOGA

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO
Geral

DATA
22/05/2017



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Programa de Pós-Graduação de Vigilância Sanitária

NÚMERO
23/2017

FOLHA

2

DE

4

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR

22/05/2017

ANEXO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DOS DOCENTES PERMANENTES, COLABORADORES E CO-ORIENTADORES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Vigilância Sanitária é constituído por Docentes permanentes e colaboradores, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 2º - Os Docentes do Programa deverão ser portadores do título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica relevante, continuada e terem seus nomes aprovados e homologados pela CPG do PPGVS, para comporem o quadro de docentes do PPGVS

Art. 3º - Os Docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido na Portaria nº 068/2004 do Ministério de Educação/CAPES.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 4º- A solicitação de credenciamento como Docente deve ser encaminhada pelo interessado à CPG do PPGVS, devendo ser anexado os seguintes documentos:

I- Carta de apresentação solicitando o credenciamento como Docente do PPGVS à CPG.

II-Cópia do comprovante de obtenção do título de Doutor;

III-Proposta de trabalho com lista de projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgãos ou entidades pública e justificativa dos motivos que o leva a candidatar-se como Docente;

IV-Cópia atualizada do *Curriculum Lattes* do candidato;

V-Formulário de cadastramento preenchido (Formulário Cadastro de Doutor PPGVS).

Art. 5º O candidato a Docente deve comprovar uma pontuação intelectual mínima de 2,1 em Artigos Científicos classificados nos quatro maiores estratos da Capes, na área Interdisciplinar, nos últimos quatro anos.

Art. 6º - O candidato a Docente junto ao PPGVS deverá propor atuação em uma ou mais disciplinas deste Programa, como responsável ou colaborador.

§ 1º - No caso de criação de nova disciplina, o candidato deve encaminhar uma solicitação à CPG constando dos seguintes itens:

I- Ementa;

II- Objetivos;

III- Conteúdo programático: teórico e prático, se houver;

IV- Critérios de avaliação;

V- Carga horária e número de créditos;

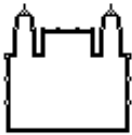
VI- Bibliografia (Conforme modelo do PPGVS).

REVOGA

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO
Geral

DATA
22/05/2017



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Programa de Pós-Graduação de Vigilância Sanitária

NÚMERO
23/2017

FOLHA

3

DE

4

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR

22/05/2017

§ 2º - No caso de colaboração em disciplina já existente, deverá ser encaminhado à CPG uma carta de aceite do responsável pela disciplina

Art. 7º - O candidato a Docente deverá também ter experiência em orientação de aluno de iniciação científica.

Art. 8º - Ao concluir a primeira orientação de Mestrado e tendo sempre atendido às exigências do Programa, o candidato poderá, a partir de então, orientar alunos de Doutorado.

Art. 9º - Todos os docentes são credenciados como colaboradores, respeitando as diretrizes do Documento de área da Capes que estipula uma proporção 70% docentes permanente e 30 % de docentes colaboradores.

Parágrafo único - O prazo mínimo de permanência na categoria de Docente colaborador deverá ser de 2 anos.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DE CO-ORIENTADORES

Art. 10 - O candidato a Co-Orientador deve ser Doutor e comprovar produção intelectual mínima de 2,1 em Artigos Científicos classificados nos quatro maiores estratos da Capes, na área Interdisciplinar, nos últimos quatro anos.

Art. 11- A solicitação de co-orientação deve ser realizada diretamente à coordenação do Programa pelo Orientador principal da dissertação ou tese em questão.

§ 1º - A co-orientação é limitada apenas à dissertação ou tese específica.

§ 2º - Poderão ser aceitos como Co-Orientadores docentes ou pesquisadores doutores de outros programas de pós-graduação ou de outras Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa.

§ 3º- Quando solicitado o credenciamento de Co-Orientador devem ser anexados os seguintes documentos:

I-Carta do Orientador principal solicitando o cadastramento de um Co-orientador à coordenação do Programa;

II-cópia do comprovante de obtenção do Título de Doutor do Co-Orientador;

III-carta de aceite do Co-Orientador indicado;

IV-cópia atualizada do *Curriculum Lattes* do Co-Orientador.

V-Formulário de Cadastramento de Doutor

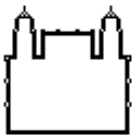
Art 12 - O credenciamento de Co-Orientador não implica em direito de ser membro e nem em votar no Colegiado do PPGVS.

REVOGA

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO
Geral

DATA
22/05/2017



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Programa de Pós-Graduação de Vigilância Sanitária

NÚMERO
23/2017

FOLHA

4

DE

4

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR

22/05/2017

Art. 13. Os prazos máximos para solicitação de co-orientação para mestrandos e para doutorandos serão até o 12º mês para Mestrado e 24º mês para doutorado.

Art. 14. O Co-orientador não poderá fazer parte da Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único – O Co-orientador fará jus ao crédito de sua função na Dissertação ou Tese à qual prestará colaboração.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 15 – Os Docentes do PPGVS serão avaliados no máximo de dois em dois anos, seguindo os critérios estabelecidos pelo Documento de área Interdisciplinar da Capes, o Regimento Interno do Programa e os artigos 1º e 5º deste documento.

Parágrafo único - O Docente que não atender as exigências de sua produção científica por dois anos consecutivos será descredenciado do PPGVS.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As dúvidas e os casos omissos serão decididos pela CPG, quando necessário, pelo Colegiado do PPGVS.

REVOGA

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO
Geral

DATA
22/05/2017